



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP – 37958-000 – Tel.(0xx35) 3591-5100

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br E-mail: administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.905/2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.052, DE 20 DE ABRIL DE 1993, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº. 1.052, de 20 de abril de 1.993, alterado pela Lei 1.853, de 31 de janeiro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta(s) especial(is), no Banco do Brasil S/A, segundo cronograma aprovado destinado a atender aos saques previstos em programação específica.

Parágrafo 1º - Toda a movimentação dos recursos financeiros do FMS junto ao Banco do Brasil S/A deverá ser feita através da assinatura conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo 2º - Ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde – CMS caberão a função de fiscalização e supervisão de toda a movimentação financeira do FMS.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.853/2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 10 de julho de 2014.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal